



PROJETO DE LEI

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Autoria: Deputado Cristiano Cavalcante

INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE” NO ÂMBITO DO ESTADO DE SERGIPE, VISANDO INCENTIVAR EMPRESAS QUE PROMOVEM A CONTRATAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES, E OFERECEM OPORTUNIDADES DE PRIMEIRO EMPREGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Sergipe, o “Selo Empresa Amiga da Juventude”, destinado a reconhecer e incentivar empresas que promovem a contratação de jovens aprendizes e oferecem oportunidades de primeiro emprego a jovens entre 18 e 24 anos.

Art. 2º – O Selo Empresa Amiga da Juventude poderá ser concedido anualmente pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC – às empresas que atenderem aos seguintes critérios:

- I** - contratação de jovens aprendizes em conformidade com a legislação vigente;
- II** – oferecimento de programas de estágio, capacitação e treinamento voltados ao desenvolvimento profissional dos jovens;
- III** – manutenção de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do quadro de funcionários composto por jovens em situação de primeiro emprego ou aprendizagem;
- IV** – promoção de políticas de inclusão social e diversidade no ambiente de trabalho, com foco na juventude;
- V** – compromisso com a continuidade e desenvolvimento de carreira dos jovens contratados.

Art. 3º – As empresas interessadas em obter o Selo Empresa Amiga da Juventude deverão se inscrever junto à SEASIC, apresentando a documentação comprobatória do cumprimento dos critérios estabelecidos no art. 2º.

Art. 4º – As empresas certificadas com o Selo Empresa Amiga da Juventude poderão utilizá-lo em materiais de divulgação, publicidade e em suas instalações, pelo período de 1 (um) ano, renovável mediante nova avaliação e cumprimento dos critérios estabelecidos.



Art. 5º – A SEASIC poderá firmar parcerias com entidades representativas do setor empresarial, instituições de ensino, organizações não governamentais e o SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, com o objetivo de divulgar e promover o Selo Empresa Amiga da Juventude. Essas parcerias também poderão contribuir para o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à capacitação, apoio técnico e fomento de práticas empresariais que favoreçam a inserção de jovens no mercado de trabalho, especialmente nas micro e pequenas empresas.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo os procedimentos necessários para a concessão, renovação e eventual cassação do selo, bem como critérios adicionais que se façam necessários.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 10 de Março de 2024.

Christiano Rogério Rêgo Cavalcante
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o “Selo Empresa Amiga da Juventude” no Estado de Sergipe, visando reconhecer e incentivar empresas que promovem a contratação de jovens aprendizes e oferecem oportunidades de primeiro emprego. A juventude representa uma parcela significativa da população e enfrenta desafios expressivos no acesso ao mercado de trabalho, muitas vezes devido à falta de experiência profissional.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – indicam que a taxa de desemprego entre os jovens é consideravelmente superior à média nacional. Essa situação contribui para a vulnerabilidade social, afetando não apenas os indivíduos, mas também o desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Ao criar um selo de reconhecimento, buscamos estimular as empresas a investirem na formação profissional e na empregabilidade dos jovens, contribuindo para a redução do desemprego nessa faixa etária. O selo servirá como um diferencial competitivo para as empresas certificadas, agregando valor à sua marca e demonstrando seu compromisso com a responsabilidade social e o desenvolvimento sustentável.

Os critérios estabelecidos para a concessão do selo garantem que as empresas beneficiadas estejam efetivamente engajadas em promover a inserção dos jovens no mercado de trabalho, oferecendo oportunidades reais de crescimento e desenvolvimento profissional. A participação da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC – e de uma comissão avaliadora plural assegura a transparência e a credibilidade do processo.

Além disso, a iniciativa promove a articulação entre o setor público, privado e a sociedade civil, potencializando os resultados e ampliando o impacto positivo na vida dos jovens mineiros. Ao incentivar a contratação de jovens, contribuímos para a formação de uma nova geração de profissionais qualificados, estimulando a inovação e a competitividade da economia estadual.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo na promoção do emprego juvenil e no fortalecimento das políticas públicas voltadas para a juventude em Sergipe.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 10 de Março de 2024.

Christiano Rogério Rêgo Cavalcante
Deputado Estadual





Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003600310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Cristiano Cavalcante** em 10/03/2025 10:41

Checksum: **741FB13D89449FEA10ADA7231AE3035EDC4EAF748E1DF9428232C1F79AB30D06**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.